



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)**

Acrescente-se, antes do art. 10 da Medida Provisória, o seguinte
Capítulo VI-1:

“CAPÍTULO VI-1

**ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO ADICIONAL AO FRETE PARA
RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM)**

Art. 0. Revoga-se o Art. 6º da Lei nº 10.893 de 13 de julho de 2004.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Em 31/12/2024 o Fundo da Marinha Mercante (FMM) contava com R\$ 18,7 bilhões de superávit, valor destinado ao financiamento e fomento à atividades portuárias, reformas e construção de balsas, navios e barcaças com bandeira brasileira. Ocorre que a maior parcela do recolhimento do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) é oriunda da importação de fertilizantes, trazidas ao Brasil, sobretudo pelos portos das regiões Sul e Sudeste.

Os atuais conflitos bélicos no Oriente Médio estão influenciando nos preços globais de petróleo e fertilizantes, e no momento de cultivo da segunda safra de grãos no Brasil, é necessário medidas que reduzam o “Custo Brasil”, incluindo aí a tributação aplicada sobre os fretes que oneram os fertilizantes brasileiros. Segundo informações da Associação Nacional de Difusão de Adubos



(ANDA), 80% a 90% dos fertilizantes consumidos no Brasil vêm do exterior, o que expõe a produção agrícola a riscos de oferta, preço e logística.

Sala da comissão, 17 de março de 2026.

